

Ato Normativo n° 013, de 30 de outubro de 2017

Luiz Carlos Pflieger, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, e Carlos Eduardo de Liz, Diretor Executivo interino da Fundação UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o uso de recursos computacionais da Universidade e da Fundação mantenedora,

RESOLVEM:

Capítulo I Dos Termos de Uso da *Internet* – UNIPLAC

Art. 1° O acesso à *Internet* no âmbito da UNIPLAC é permitido a Alunos, Funcionários e Visitantes devidamente cadastrados.

Art. 2° A senha de acesso, obtida por meio do cadastro, é pessoal e intransferível, e o usuário o único responsável por qualquer ato (legal ou ilegal) decorrente do uso da rede a partir de seu *login* e senha.

Art. 3° O usuário deve conhecer as regras e penalidades envolvidas na utilização desta rede.

Capítulo II Seção I Das Regras para a Utilização da *Internet*

Art. 4° É terminantemente proibido ao usuário da *Internet* - UNIPLAC:

- I.** Fazer-se passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais da UNIPLAC;
- II.** Usar a rede para trafegar informações confidenciais e ou sigilosas, salvo quando for utilizado algum meio seguro de transmissão (*Virtual Private Network - VPN*, conexões criptografadas, etc.).

Art. 5° São deveres e obrigações do usuário da *Internet* – UNIPLAC:

- I.** Responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha ou outro dispositivo de segurança, negando-se a revelá-los a terceiros;
- II.** Manter seus dispositivos pessoais (*notebooks*, *smartphones*, etc.) com *softwares* e antivírus atualizados;
- III.** Responder pelo mau uso dos recursos computacionais da UNIPLAC em qualquer circunstância;

- IV.** Responder por atos que violem as regras de uso dos recursos computacionais da UNIPLAC, estando, portanto, sujeito às penalidades definidas na política de uso desses recursos.

Seção II

Sobre a Violação das Regras de Utilização da *Internet* - UNIPLAC

Art. 6º Consideram-se infrações graves e passíveis de penalidades no uso dos recursos computacionais da UNIPLAC:

- I.** Infringir qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;
- II.** Acessar, mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;
- III.** Utilizar recursos computacionais da UNIPLAC para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa;
- IV.** Efetuar ou tentar efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais da UNIPLAC;
- V.** Utilizar recursos computacionais da UNIPLAC para invadir, alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições;
- VI.** Violar ou tentar violar os sistemas de segurança, quebrando ou tentando adivinhar a identidade eletrônica de outro usuário, senhas ou outros dispositivos de segurança;
- VII.** Interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;
- VIII.** Provocar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, resultando no congestionamento da rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais da UNIPLAC;
- IX.** Utilizar recursos computacionais da UNIPLAC, tais como mala direta, *spams* ou outros, para fins comerciais ou políticos (propaganda política);
- X.** Consumir inutilmente os recursos computacionais da UNIPLAC de forma intencional.

Capítulo IV Das Penalidades

Art. 7º A violação das regras instituídas no presente Ato está sujeita às penalidades disciplinares internas previstas.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 30 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor
UNIPLAC

Carlos Eduardo de Liz
Diretor Executivo
Fundação UNIPLAC